



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 057/97

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apresentado em 28 de 05 de 1997

Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Aprovado em 04 de 06 de 1997

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 12 de junho de 1997 no Journal Hora 76  
Lei n.º 428

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
 GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
 DE JAPERI  
**PROTÓCOLO**  
 Em 23 / 05 / 1997  
 Nº 057 L 001 F's. 32.

PROJETO DE LEI

" Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais a prova a seguinte,

L \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ I:

**Capítulo I**  
**Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino do Município.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-escolar e Ensino de Primeiro Grau.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

- I- participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II- zelar pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à Educação pré-escolar e ao ensino de primeiro grau do Município.
- III- propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- IV- fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação do Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;
- V- emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;
- VI- emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

LIDO NO EXPEDIENTE  
 Em 28/05/97

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 Em 02/06/97

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 Em 04/06/97



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

VII- aprovar o plano municipal de educação;

VIII- fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

IX- participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

X- fixar os critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos à instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios.

XI- propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII- estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolar de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

**Capítulo II**  
**Da Composição**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º - Haverá 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito, e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no Município.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 4º - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho.

Art. 6º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O mandato de Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de dois anos e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos.

§ 2º - Ocorrida a vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observados os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 3º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

§ 4º - Os conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

**Capítulo III**  
**Da Estrutura Básica**

Art. 8º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria-Geral
- IV- Câmaras.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

**Capítulo IV**  
**Dos Titulares dos Órgãos do Conselho**

Art. 10 - São os seguintes responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário-Geral.

§ 1º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regime Interno.

Art. 11 - O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevantes interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

## Capítulo V

### Das Disposições Gerais

Art. 13 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 14 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do Órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

## Capítulo VI

### Das Disposições Transitórias

Art. 15 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual do Orçamento Municipal.

Art. 16 - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

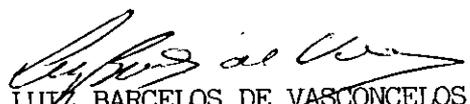
Japeri, 19 de maio de 1997.

  
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS  
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

Japeri, 19 de maio de 1997.

  
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS  
PREFEITO

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador Darlei Gonçalves Braga  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 010/97-GP

Em, 19 de maio de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que " Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

A criação do Conselho Municipal de Educação é imperativo legal.

A composição paritária é uma clara tendência demonstrada em pesquisa realizada junto aos Municípios e Estados, bem assim, manifestada na literatura pertinente à matéria. Tal proposta dá credibilidade ao Conselho.

Respeitando o dispositivo constitucional, compete ao Município a Educação Pré-Escolar e o Ensino de 1º Grau.

As atribuições do Conselho Municipal decorrem de delegação do Conselho Estadual, hoje regulados pela Deliberação nº 127.

Não é producente que o Conselho Municipal funcione com menos de 05 (cinco) membros.

O Conselho estadual, cujas atribuições estendem-se a todo o estado, conta com 24 (vinte e quatro) Conselheiros.

O quantitativo de membros do Conselho Municipal de Educação não deverá ultrapassar a 50% do número de membros do Conselho Estadual de Educação, por isso que o Projeto incluso propõe a composição com dez membros.

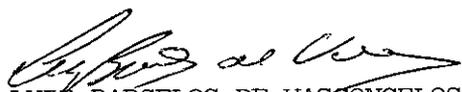
Quanto a paridade na composição do Conselho, o Projeto contempla a participação do Governo Municipal e de entidades representativas da Comunidade, em igual número.

São estas, sucintamente, as razões que me levam a encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso, rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo de 10 dias (Art. 203, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal).



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

Japeri, 19 de maio de 1997.

  
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS  
PREFEITO

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador Darlei Gonçalves Braga  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 010/97-GP

Em, 19 de maio de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que " Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

A criação do Conselho Municipal de Educação é imperativo legal.

A composição paritária é uma clara tendência demonstrada em pesquisa realizada junto aos Municípios e Estados, bem assim, manifestada na literatura pertinente à matéria. Tal proposta dá credibilidade ao Conselho.

Respeitando o dispositivo constitucional, compete ao Município a Educação Pré-Escolar e o Ensino de 1º Grau.

As atribuições do Conselho Municipal decorrem de delegação do Conselho Estadual, hoje reguladas pela Deliberação nº 127.

Não é producente que o Conselho Municipal funcione com menos de 05 (cinco) membros.

O Conselho estadual, cujas atribuições estendem-se a todo o estado, conta com 24 (vinte e quatro) Conselheiros.

O quantitativo de membros do Conselho Municipal de Educação não deverá ultrapassar a 50% do número de membros do Conselho Estadual de Educação, por isso que o Projeto incluso propõe a composição com dez membros.

Quanto a paridade na composição do Conselho, o Projeto contempla a participação do Governo Municipal e de entidades representativas da Comunidade, em igual número.

São estas, sucintamente, as razões que me levam a encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso, rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo de 10 dias (Art. 203, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal).



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI P R O T O C O L O Em 23 / 05 / 1997 Nº 057 L 001 F's. 32.
--

PROJETO DE LEI

" Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais a prova a seguinte,

L E I:

Capítulo I  
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino do Município.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-escolar e Ensino de Primeiro Grau.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

I- participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II- zelar pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à Educação pré-escolar e ao ensino de primeiro grau do Município.

III- propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV- fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação do Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;

V- emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;

VI- emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

EXPEDIENTE  
Em 28/05/97  
DISCUSSÃO  
DISCUSSÃO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

VII- aprovar o plano municipal de educação;

VIII- fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

IX- participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

X- fixar os critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos à instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios.

XI- propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII- estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolar de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

**Capítulo II**  
**Da Composição**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º - Haverá 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito, e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no Município.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 4º - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho.

Art. 6º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O mandato de Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de dois anos e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos.

§ 2º - Ocorrida a vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observados os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 3º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

§ 4º - Os conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

**Capítulo III**  
**Da Estrutura Básica**

Art. 8º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria-Geral
- IV- Câmaras.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

**Capítulo IV**  
**Dos Titulares dos Órgãos do Conselho**

Art. 10 - São os seguintes responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário-Geral.

§ 1º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regime Interno.

Art. 11 - O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre asde quaisquer outras funções.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

## Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 13 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 14 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do Órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

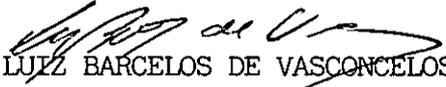
## Capítulo VI Das Disposições Transitórias

Art. 15 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual do Orçamento Municipal.

Art. 16 - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de maio de 1997.

  
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS  
PREFEITO



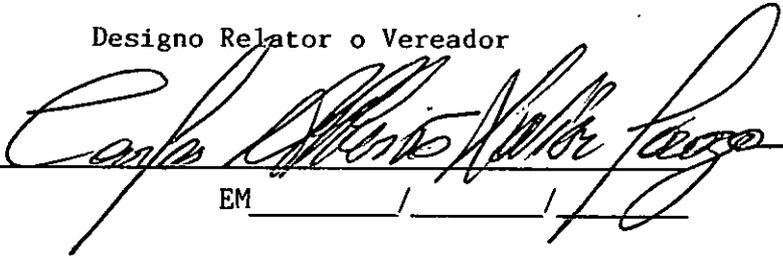
Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 057/97

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

  
EM \_\_\_\_\_

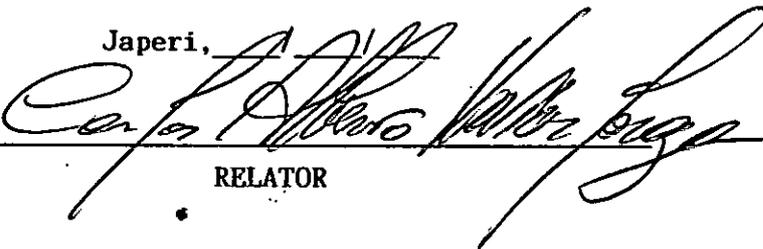
PRESIDENTE DA COMISSAO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

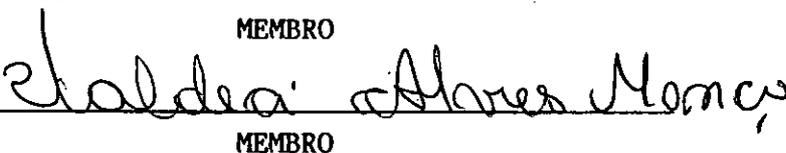
\_\_\_\_\_, cuja ementa é: "Cria o Conselho Municipal de  
Educação e dá outras providências".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer inconstitucionalidade, justiça e redação final.

Japeri, \_\_\_\_\_

  
RELATOR

MEMBRO

  
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
E TOMADA DE CONTA

PROJETO: 057/97

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

\_\_\_\_\_, cuja ementa é: "Cria o Conselho Municipal de  
Educação e ~~da~~ outras providências".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RELATOR

*Paula F. Gaudades*

MEMBRO

*Japeri*

MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS  
APROVA A SEGUINTE

L E I:

### Capítulo I

#### Da Natureza e Finalidade

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino do Município.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-escolar e Ensino de Primeiro Grau.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

I - participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à Educação pré-escolar e ao ensino de primeiro grau do Município.

III - propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação do Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;

V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;

VI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VII - Aprovar o plano municipal de educação;

VIII - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

IX - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

X - fixar os critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos à instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios.

XI - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolar de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

### Capítulo II

#### Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 10(dez) membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

Parágrafo 1º - Haverá 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito, e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente, constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

Parágrafo 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no Município.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 4º - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho.

Art. 6º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O mandato de Conselheiro será de 04(quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**Parágrafo 1º** - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de dois anos e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos.

**Parágrafo 2º** - Ocorrida a vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observados os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

**Parágrafo 3º** - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

**Parágrafo 4º** - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

### Capítulo III

#### Da Estrutura Básica

**Art. 8º** - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Câmaras.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

### Capítulo IV

#### Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

**Art. 10** - São os seguintes responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral.

**Parágrafo 1º** - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regime Interno.

**Art. 11** - O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 12** - As funções de Conselheiro são consideradas de relevantes interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

### Capítulo V

#### Das Disposições Gerais

**Art.13** - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

**Parágrafo 1º** - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30(trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo 2º** - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos dez dias seguintes.

**Parágrafo 3º** - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere O Parágrafo 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o ~~prazo~~ prazo: **Art.14** - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria/ de competência do Órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no / Conselho.

### Capítulo VI

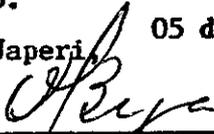
#### Das Disposições Transitórias

**Art. 15** - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual do Orçamento Municipal.

**Art. 16** - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

**Art.17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

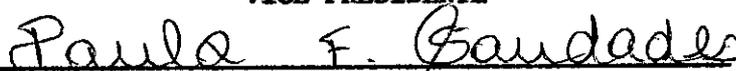
Câmara Municipal de Japeri, 05 de junho de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS  
APROVA A SEGUINTE

L E I:

### Capítulo I

#### Da Natureza e Finalidade

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino do Município.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-escolar e Ensino de Primeiro Grau.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

I - participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à Educação pré-escolar e ao ensino de primeiro grau do Município.

III - propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação do Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;

V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;

VI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VII - Aprovar o plano municipal de educação;

VIII - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

IX - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

X - fixar os critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos à instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios.

XI - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolar de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

### Capítulo II

#### Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 10(dez) membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

Parágrafo 1º - Haverá 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito, e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente, constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

Parágrafo 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no Município.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 4º - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho.

Art. 6º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O mandato de Conselheiro será de 04(quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**Parágrafo 1º** - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de dois anos e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos.

**Parágrafo 2º** - Ocorrida a vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observados os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

**Parágrafo 3º** - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

**Parágrafo 4º** - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

### Capítulo III

#### Da Estrutura Básica

**Art. 8º** - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Câmaras.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

### Capítulo IV

#### Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

**Art. 10** - São os seguintes responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral.

**Parágrafo 1º** - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regime Interno.

**Art. 11** - O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 12** - As funções de Conselheiro são consideradas de relevantes interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

### Capítulo V

#### Das Disposições Gerais

**Art.13** - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

**Parágrafo 1º** - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30(trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo 2º** - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos dez dias seguintes.

**Parágrafo 3º** - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere O Parágrafo 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo. **Art.14** - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria/ de competência do Órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no / Conselho.

### Capítulo VI

#### Das Disposições Transitórias

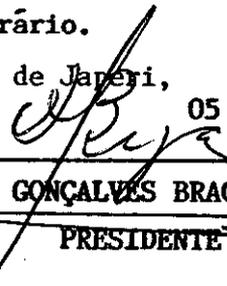
**Art. 15** - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual do Orçamento Municipal.

**Art. 16** - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

**Art.17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri,

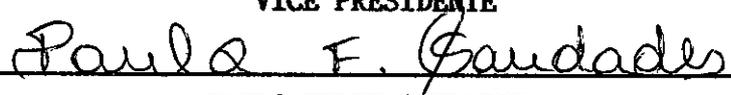
05 de junho de 1997.

  
DARLEI GONÇALVES BRAGA

PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO